



Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.008, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera Art. 10, da Lei Municipal nº 992, de 21 de outubro de 1.993.

A Câmara Municipal de Lambari aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 10 da Lei Municipal nº 992, de 21 de outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - A competência e objetivos da Divisão de Trabalho e Assistência Social serão todos aqueles insertos na seção IV, do Decreto nº 551, de 26 de março de 1986, exceto às pertinentes à área de Saúde, que ficarão afetos à Divisão de Saúde."

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ato consumado no Paço Municipal de Lambari, na rua Tiradentes, nº 165, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (1993).

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Marcus Vinícius Martins Hollanda
Diretor da Divisão de Saúde



Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.008, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

Paulo Gomes da Silva

Diretor da Divisão Administrativa

Registrada e publicada na Secretaria da Divisão Administrativa,
em 14 de dezembro de 1993.

Paulo Gomes da Silva

Diretor da Divisão Administrativa